

RESOLUÇÃO N.º 004/2024-CMP, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Revoga integralmente a Resolução nº 006/2023, de 28 de dezembro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Resolução nº 006/2023, que dispôs sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parelhas para o curso da Legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, Palácio Hélio Clóvis de Medeiros, aos 14 de março de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA
Código Identificador: 17100026

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 28/03/2024. EDIÇÃO 1868. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>




RESOLUÇÃO N.º 004/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Revoga integralmente a Resolução nº 006/2023, de 28 de dezembro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Resolução nº 006/2023, que dispôs sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parelhas para o curso da Legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Revoga integralmente a Resolução nº 006/2023, de 28 de dezembro de 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Resolução nº 006/2023, que dispôs sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parelhas para o curso da Legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas propõe nesta data o presente Projeto de Resolução com vistas a sanar impropriedade consistente na eleição da espécie normativa de "Resolução" para fins de fixação dos subsídios dos Edis que laborarão na próxima legislatura.

É certo que a eleição da espécie normativa supramencionada se deu com esteio em minuciosos estudos levados a cabo pela equipe de servidores desta Casa Legislativa. No entanto, após a aprovação do Projeto, sobreveio importante alteração de posicionamento por parte da Assessoria Jurídica Legislativa no sentido de alertar-nos acerca da existência de súmula válida emitida pelo TCE/RN, em sede do qual há determinação expressa pela eleição de lei formal para fins de fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras. Vejamos:

**SÚMULA Nº 32 – TCE
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.
REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE LEI EM
SENTIDO FORMAL. AUMENTO DE
DESPESA. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.
PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ 03 DE JULHO.
VEREADORES. PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ
04 DE AGOSTO. ANO DAS ELEIÇÕES.**



**OBSERVÂNCIA DOS LIMITES
CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.**

A fixação da remuneração dos agentes políticos municipais exige lei em sentido formal, a ser publicada, quando implicar em aumento de despesas com pessoal, no caso dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, até o dia 03 de julho, e dos vereadores, até o dia 04 de agosto, ambos do ano das eleições municipais, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI;
- Constituição Federal de 1988, art. 37;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 21, incisos V e VI;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 359-G;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 103, parágrafo único;
- Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCE), art. 316, parágrafo único.

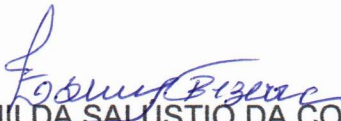
Precedentes:

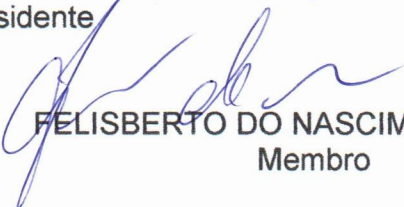
- Processo nº 014526/2012–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 15.12.2015 (94ª Sessão de 2015)

Desse modo, contamos com a análise e a aprovação da presente proposição, e renovamos sinceros votos de estima.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente


ZENILDA SALUSTIO DA COSTA
MONTENEGRO BEZERRA
Membro


FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Revoga integralmente a Resolução nº 006/2023, de 28 de dezembro de 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade a Resolução nº 006/2023, que dispôs sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parelhas para o curso da Legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas propõe nesta data o presente Projeto de Resolução com vistas a sanar impropriedade consistente na eleição da espécie normativa de "Resolução" para fins de fixação dos subsídios dos Edis que laborarão na próxima legislatura.

É certo que a eleição da espécie normativa supramencionada se deu com esteio em minuciosos estudos levados a cabo pela equipe de servidores desta Casa Legislativa. No entanto, após a aprovação do Projeto, sobreveio importante alteração de posicionamento por parte da Assessoria Jurídica Legislativa no sentido de alertar-nos acerca da existência de súmula válida emitida pelo TCE/RN, em sede do qual há determinação expressa pela eleição de lei formal para fins de fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras. Vejamos:

**SÚMULA Nº 32 – TCE
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.
REMUNERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE LEI EM
SENTIDO FORMAL. AUMENTO DE
DESPESA. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.
PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ 03 DE JULHO.
VEREADORES. PUBLICAÇÃO DA LEI ATÉ
04 DE AGOSTO. ANO DAS ELEIÇÕES.**



**OBSERVÂNCIA DOS LIMITES
CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.**

A fixação da remuneração dos agentes políticos municipais exige lei em sentido formal, a ser publicada, quando implicar em aumento de despesas com pessoal, no caso dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, até o dia 03 de julho, e dos vereadores, até o dia 04 de agosto, ambos do ano das eleições municipais, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamento Legal:


- Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI;
- Constituição Federal de 1988, art. 37;
- Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 21, incisos V e VI;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940, art. 359-G;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 103, parágrafo único;
- Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCE), art. 316, parágrafo único.

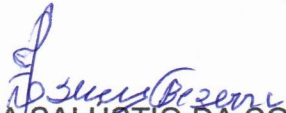
Precedentes:


- Processo nº 014526/2012-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 15.12.2015 (94ª Sessão de 2015)

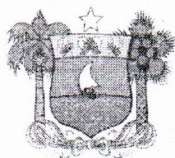
Desse modo, contamos com a análise e a aprovação da presente proposição, e renovamos sinceros votos de estima.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março de 2024.


EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente


ZENILDA SALUSTIO DA COSTA
MONTENEGRO BEZERRA
Membro


FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro

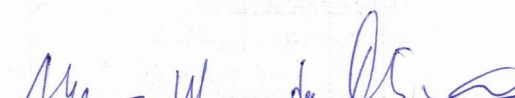


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE AUTORIA DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
14 MAR. 2024



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 016/2024

Matéria em análise: Projeto de Resolução nº 004/2024

Autor: Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

Ementa: Revoga integralmente a Resolução nº 006/2023, de 28 de dezembro de 2023.

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, tem por objetivo revogar integralmente a Resolução nº 006/2023, que dispôs sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parelhas para o curso da Legislatura 2025 a 2028.

II. Análise

Considerando o embasamento jurídico apresentado, fundamentado na Súmula nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que estabelece a necessidade de lei em sentido formal para a fixação dos subsídios dos Vereadores, concluímos que o Projeto de Resolução nº 004/2024 está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A proposta de revogação da Resolução nº 006/2023 se mostra em consonância com os dispositivos constitucionais referentes à fixação dos subsídios dos Vereadores, especialmente os artigos 29, incisos V e VI, e 37 da Constituição Federal de 1988, bem como com a legislação estadual e municipal aplicável.

Quanto à técnica legislativa empregada, observamos que a proposição está redigida de forma clara e objetiva, apresentando fundamentação jurídica sólida para embasar a revogação da Resolução nº 006/2023. A justificativa apresentada evidencia a necessidade de adequação à normativa vigente, conforme orientação do TCE/RN.

III. Conclusão



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, este Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final é Favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2024. A proposta está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com a Súmula nº 32 do TCE/RN, e visa corrigir uma impropriedade técnica, garantindo a legalidade e a adequação da normativa municipal.

Sala das reuniões das Comissões, em 14 de março de 2024.

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

**ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA**

Membro da CCLRF

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF